



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 4 de novembro de 2022
(OR. en)

14348/22

FRONT 409
COMIX 513

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	31 de outubro de 2022
para:	Thérèse Blanchet, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	C(2022) 7591 final
Assunto:	RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO de 28.10.2022 que estabelece um «Manual prático para os guardas de fronteira (Manual Schengen)» comum, a utilizar pelas autoridades competentes dos Estados-Membros quando procedem ao controlo de pessoas nas fronteiras, e que substitui a Recomendação C(2019) 7131 final

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2022) 7591 final.

Anexo: C(2022) 7591 final



Bruxelas, 28.10.2022
C(2022) 7591 final

RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO

de 28.10.2022

**que estabelece um «Manual prático para os guardas de fronteira (Manual Schengen)»
comum, a utilizar pelas autoridades competentes dos Estados-Membros quando
procedem ao controlo de pessoas nas fronteiras, e que substitui a Recomendação
C(2019) 7131 final**

RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO

de 28.10.2022

que estabelece um «Manual prático para os guardas de fronteira (Manual Schengen)» comum, a utilizar pelas autoridades competentes dos Estados-Membros quando procedem ao controlo de pessoas nas fronteiras, e que substitui a Recomendação C(2019) 7131 final

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 292.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A Recomendação C(2019) 7131 da Comissão, de 8 de outubro de 2019, estabeleceu um «Manual prático para os guardas de fronteira (Manual Schengen)», que contém orientações comuns, boas práticas e recomendações sobre os controlos fronteiriços.
- (2) A Comissão comprometeu-se a proceder a atualizações periódicas do Manual prático para os guardas de fronteira.
- (3) Há que adaptar o Manual prático para os guardas de fronteira para ter em conta as alterações resultantes da jurisprudência recente do Tribunal de Justiça da União Europeia, em particular os acórdãos nos processos C-380/18, E.P.¹; C-341/18, Staatssecretaris van Justitie en Veiligheid²; e C-754/18, Ryanair Designated Activity Company³.
- (4) O Manual prático para os guardas de fronteira deve refletir os desenvolvimentos legislativos recentes, como a entrada em vigor dos Regulamentos (UE) 2018/1860⁴, (UE) 2018/1861⁵ e (UE) 2018/1862⁶ do Parlamento Europeu e do Conselho.
- (5) O Manual prático para os guardas de fronteira deve incorporar as alterações resultantes do Acordo sobre a saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica.

¹ Acórdão do Tribunal de Justiça de 12 de dezembro de 2019, C-380/18, ECLI:EU:C:2019:1071.

² Acórdão do Tribunal de Justiça de 5 de fevereiro de 2020, C-341/18, ECLI:EU:C:2020:76.

³ Acórdão do Tribunal de Justiça de 18 de junho de 2020, C-754/18, ECLI:EU:C:2020:478.

⁴ Regulamento (UE) 2018/1860 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de novembro de 2018, relativo à utilização do Sistema de Informação de Schengen para efeitos de regresso dos nacionais de países terceiros em situação irregular (JO L 312 de 7.12.2018, p. 1).

⁵ Regulamento (UE) 2018/1861 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de novembro de 2018, relativo ao estabelecimento, ao funcionamento e à utilização do Sistema de Informação de Schengen (SIS) no domínio dos controlos de fronteira, e que altera a Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen e altera e revoga o Regulamento (CE) n.º 1987/2006 (JO L 312 de 7.12.2018, p. 14).

⁶ Regulamento (UE) 2018/1862 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de novembro de 2018, relativo ao estabelecimento, ao funcionamento e à utilização do Sistema de Informação de Schengen (SIS) no domínio da cooperação policial e da cooperação judiciária em matéria penal, e que altera e revoga a Decisão 2007/533/JAI do Conselho e revoga o Regulamento (CE) n.º 1986/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho e a Decisão 2010/261/UE da Comissão (JO L 312 de 7.12.2018, p. 56).

- (6) O Manual prático para os guardas de fronteira deve dar seguimento ao anúncio feito no relatório da Comissão de 24 de maio de 2022 sobre o reforço dos controlos nas fronteiras externas por confronto com as bases de dados pertinentes (COM(2022) 302) e fornecer orientações adicionais sobre as disposições do artigo 8.º, n.º 2-A (redução temporária dos controlos seletivos), e do artigo 9.º (simplificação dos controlos de fronteira) do Regulamento (UE) 2016/399 do Parlamento Europeu e do Conselho (Código das Fronteiras Schengen)⁷.
- (7) O Manual prático visa fornecer orientações harmonizadas sobre os controlos de entrada/saída nos navios de cruzeiro, *ferries* e embarcações de recreio, bem como sobre as escalas de emergência dos aviões, no contexto do início próximo da aplicação do Regulamento (UE) 2017/2226 do Parlamento Europeu e do Conselho⁸.
- (8) O Manual prático para os guardas de fronteira deve ter em conta as experiências práticas e os ensinamentos retirados durante a recente crise da COVID-19 e traduzi-los em orientações atualizadas sobre o conceito de «ameaça para a saúde pública» para efeitos de recusa de entrada nos territórios dos Estados-Membros.
- (9) A Recomendação C(2019) 7131 final deve, por conseguinte, ser substituída,

RECOMENDA:

Os Estados-Membros devem dar instruções às respetivas autoridades nacionais competentes em matéria de controlo de pessoas no sentido de utilizarem o Manual prático para os guardas de fronteira, em anexo, como principal instrumento no desempenho das suas tarefas de controlo fronteiriço.

A Recomendação de 8 de outubro de 2019 (C(2019) 7131 final) é substituída pela presente recomendação.

⁷ Regulamento (UE) 2016/399 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, que estabelece o código da União relativo ao regime de passagem de pessoas nas fronteiras (Código das Fronteiras Schengen) (JO L 77 de 23.3.2016, p. 1).

⁸ Regulamento (UE) 2017/2226 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2017, que estabelece o Sistema de Entrada/Saída (SES) para registo dos dados das entradas e saídas e dos dados das recusas de entrada dos nacionais de países terceiros aquando da passagem das fronteiras externas dos Estados-Membros, que determina as condições de acesso ao SES para efeitos de aplicação da lei, e que altera a Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen e os Regulamentos (CE) n.º 767/2008 e (UE) n.º 1077/2011 (JO L 327 de 9.12.2017, p. 20).

Feito em Bruxelas, em 28.10.2022

*Pela Comissão,
Ylva Johansson
Membro da Comissão*

CÓPIA AUTENTICADA
Pela Secretária-Geral

Martine DEPREZ
Diretora
Processo de Decisão e Colegialidade
COMISSÃO EUROPEIA